

SÚMULA RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa **BELONI & OLIVEIRA LTDA**, torna público que recebeu do IAT a Licença de Instalação para Lavanderia Industrial (nº217352 Validade 21/01/2027), situada na Rodovia PR 082, KM 02, Lote nº (409 e 410 R-R)-R da Gleba Patrimônio Cianorte, Município de Cianorte – PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil Mauro Gomes de Moraes Oficial Designado	 Comarca de Cianorte Estado do Paraná Antonio Guedes de Souza Escrivente
An: Maranhã, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749	

LIVRO D-064

FOLHA 041

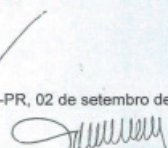
TERMO 026640

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.640

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **VITOR GARCIA MANFRIN**, de nacionalidade brasileiro, CLASSIFICADOR DE GRÃOS, solteiro, natural de SÃO PAULO-SP, onde nasceu no dia 14 de abril de 1994, residente e domiciliado à Rua MAR AZUL, 318, em CIANORTE-PR, filho de JOSÉ ROBERTO MANFRIN e de ADRIANA GARCIA MANFRIN; e **LARISSA SIQUEIRA DE ARAUJO** de nacionalidade , Professora, solteira, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 08 de outubro de 1998, residente e domiciliada à Rua VICENTE COUTINHO, 113, em CIANORTE-PR, , filha de JOSÉ CRISPIN DE ARAUJO e de APARECIDA MARIA SIQUEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 02 de setembro de 2021, Protocolado Sob Nº: 2.351/2021.

CIANORTE-PR, 02 de setembro de 2021.



Mauro Gomes de Moraes
Oficial

Recebido em 02/09/2021
 CIANORTE-PR
 Tabelionato de Notas e
 Registro Civil

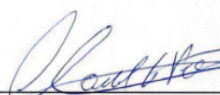


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
 ESTADO DO PARANÁ
 AV. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
 Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
 CNPJ: 75.789.552/0001-20



DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO – 09/2021

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar que no dia 15 de setembro de 2021 a Prefeitura Municipal de Jussara recebeu a doação de 2.000 (dois mil) litros de etanol hidratado, conforme nota fiscal de número 39555 série 10 da Companhia Melhoramentos do Norte do Paraná, inscrita no CNPJ – 61.082.962/0003-93, para uso de todos os setores municipais.



Claudenir Aparecido Petita

**Secretário de Agricultura, Pecuária,
 Abastecimento e Meio Ambiente**

[illegible]



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 639/2021

Súmula: Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 7º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, deixo a seguinte Lei:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º - Esta lei regulamenta, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Indianópolis - Estado do Paraná, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados o prazo de sigilo, conforme o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 7º e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Subordinam-se ao regime desta Lei todos os órgãos públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo, as entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos municipais, sob a forma de subvenções sociais, contratos de gestão, termos de parceria, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couder:

Art. 3º - Consideram-se princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteam a administração pública, os órgãos e as entidades asseguradas, as pessoas naturais e jurídicas, o direito de acesso à informação, que será proporcionado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, e atendimento às seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Estimulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade;

Parágrafo único - O acesso à informação não se aplica:

I - As hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - As informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - Informação: Dados que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - Documento: Unidade de registro da informação;

III - Informação Sigilosa: Aquela submetida à restrição de acesso público temporariamente imprescindível segurança da sociedade e do Município e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais;

IV - Informação Pessoal: Aquela relacionada a pessoa natural identificada ou identificável relativa a vida privada, honra e imagem;

V - Disponibilidade: Qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos e sistemas autorizados;

VI - Autenticidade: Qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VII - Clareza: Qualidade da informação coletada na fonte, de forma transparente e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - Integridade: Qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, título e destino;

IX - Transparência: Relação de informação disponibilizada nos sítios da Prefeitura, pela Internet, independentemente de solicitação;

X - Informação atualizada: Informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

X - Transparência Passiva: Qualidade da informação solicitada por meio físico, virtual ou por correspondência.

Capítulo II
Seção I
Do Acesso à Informações

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º - É dever das entidades subordinadas a esta Lei garantir o direito à informação, mediante a disponibilização de seus dispositivos e com estrita observância das diretrizes fixadas no art. 3º.

Art. 6º - O fornecimento de informações é gratuito, salvo quando necessitar a reprodução de documentos, material em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcimento os custos e o requerente cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio e da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Seção II
Da Implementação do Sistema de Acesso

Art. 7º - O Município e as entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei criará o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, órgão de fácil acesso ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio físico ou virtual (e-SIC), obedecendo às normas e orientações do público, informando sobre a tramitação de documentos nas unidades e registrar os pedidos de acesso à informação.

§ 1º - Para a consecução de suas finalidades, compete ao SIC:

§ 2º - O atendimento do pedido de acesso é, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação.

§ 3º - O registro do pedido em sistema eletrônico e a entrega do respectivo protocolo;

§ 4º - O encaminhamento do pedido à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

§ 5º - O indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa.

§ 6º - As unidades descentralizadas que não tiverem SIC deverão oferecer serviço de recebimento e registro dos pedidos e, se não estiver o responsável, encaminhá-los ao SIC da Prefeitura, dando ciência ao requerente.

Art. 8º - Os responsáveis legais de cada entidade citada no parágrafo único do art. 1º desta Lei designarão autoridade que lhe seja diretamente subordinada, denominada Autoridade Gestora Municipal, com as seguintes atribuições:

I - Assegurar o cumprimento desta Lei;

II - Orientar a implementação do sistema de acesso às informações, recomendar as medidas necessárias ao seu aperfeiçoamento, orientar as unidades responsáveis pelo fornecimento das informações e apresentar relatórios periódicos sobre a matéria;

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

III - Classificar informações sigilosas, bem como desclassificá-las, a pedido ou ex ofício, e movê-las a cada dois anos;

IV - Conhecer dos recursos interpostos das decisões que denegarem o acesso ou solicitem a desclassificação de informações sigilosas.

Seção III
Das Transparências Ativa e Passiva

Art. 9º - É dever dos órgãos e entidades subordinados a esta Lei promover a divulgação, em seu sítio, das seguintes informações:

I - Estrutura organizacional, competências, cargos e seus lotes, endereços e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações e atividades implementadas, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultados e impactos;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira;

V - Licitações realizadas e em andamento, com os respectivos editais e anexos, atos de adjudicação, recursos, além dos contratos firmados e notas de empenho;

VI - Remuneração bruta e subsídio recebidos por ocupantes de cargos e funções, auxílios, ajudas de custo, proventos e pensões daqueles servidores e empregados públicos que estiverem no sítio, bem como quaisquer outras vantagens pecuniárias, de maneira individualizada; e

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Parágrafo único - Serão disponibilizadas no Portal da Transparência das entidades e nos sítios na Internet das órgãos e entidades banner na página inicial, que dará acesso à seção de transparência, e no rodapé, onde será utilizada ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios.

Art. 10º - O sítio de Internet da Prefeitura e o das entidades mencionadas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, atenderão aos seguintes requisitos mínimos:

I - Contar formulário de pedido de acesso à informação;

II - Contar ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e acessível;

III - Possibilitar a gravação em diversos formatos, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - Divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

V - Garantir o acesso à informação, observando o prazo de resposta ao pedido;

VI - Contar instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se, por qualquer meio, com o órgão ou entidade responsável;

VII - Possibilitar o acesso às pessoas portadoras de deficiência.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 12 - O pedido de acesso é facultado a qualquer pessoa, natural ou jurídica e deverá ser encaminhado ao SIC no formulário existente no sítio da Internet, de acordo com o disposto no inciso I do artigo 10 desta Lei, ou por qualquer meio legítimo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - Nome do requerente;

II - Número do documento de identificação válido;

III - Especificação clara e precisa da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente.

Parágrafo único - São vedadas qualquer exigências relativas aos motivos da solicitação de informações de interesse público.

Art. 13 - O prazo de resposta ao pedido de informação que não possa ser imediatamente fornecida será de 20 (vinte) dias, prorrogável por 10 (dez) dias, mediante justificativa da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 14 - Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o SIC orientará o requerente quanto ao local e modo para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação.

§ 1º - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricas;

II - Desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Capítulo III
Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 15 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único - O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou de natureza jurídica, quando autorizado, será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do acesso e sobre as obrigações do requerente.

Art. 16 - Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - Ofenderem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

II - Ofenderem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

III - Prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - Ofenderem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º e seus familiares;

V - Comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização, em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 17 - Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município;

II - O prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Parágrafo único - Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos, serão estabelecidos por decreto.

Art. 18 - As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§ 1º - A divulgação das informações referentes no caput deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referem, por procuração devidamente autenticada.

§ 2º - O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação de pessoas;

III - Cumprimento de ordem judicial; e

IV - Defesa de direitos humanos.

Art. 19 - A restrição de acesso a informações pessoais, prevista no art. 18, não poderá ser invocada:

I - Quando prejudicar a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II - Quando as informações pessoais constarem de documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do art. 1º, em ato devidamente fundamentado.

Art. 20 - O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular, exige a comprovação de sua identidade.

Capítulo IV
Das Exceções

Art. 21 - Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

§ 1º - Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - Enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - Comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certificação da informação solicitada;

III - Comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - Indicar prazo técnico para atendimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou a que detém ou;

V - Indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º - Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta.

Art. 22 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.

Art. 23 - Caso a informação esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em outro modo de acesso universal, o órgão ou entidade deverá orientar o requerente quanto ao local e modo para consultar, obter ou reproduzir a informação.

Parágrafo único - Na hipótese do caput o órgão ou entidade descreverá se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para consultar, obter ou reproduzir a informação.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 24 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, o órgão ou entidade observando o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento ou documento equivalente, para pagamento das despesas com cópias e dos materiais utilizados.

Parágrafo único - A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de dez dias, contados da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demore para ser superior.

Capítulo VI
Das Recusas

Art. 25 - Caso o SIC indefira o pedido de informação, usando da atribuição que lhe outorga o inciso IV, do § 1º, do art. 7º, desta Lei, a negativa de acesso deverá ser comunicada ao requerente, no prazo da resposta, contendo os seguintes elementos:

I - Razões da negativa e seu fundamento legal;

II - Esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente recorrer à Autoridade Gestora Municipal competente no prazo de dez dias;

III - No caso de informação sigilosa, esclarecimentos sobre a possibilidade de o requerente pedir sua desclassificação à Autoridade Gestora Municipal no prazo de dez dias;

Art. 26 - Na hipótese de indeferimento do recurso ou do pedido de desclassificação, pela Autoridade Gestora Municipal, poderá o requerente interpor reclamação ao Chefe do Executivo ou à autoridade máxima das entidades referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei no prazo de cinco dias.

Parágrafo único - A decisão proferida na reclamação será irrevocável no âmbito administrativo.

Capítulo VII
Das Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 27 - As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relatório nominal atualizado dos dirigentes da entidade; e

III - Cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

respectivos ativos, e relacionais finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º - As informações de que trata o caput serão divulgadas no Portal de Transparência e em sítio na Internet do Município.

§ 2º - As informações de que trata o caput deverão ser publicadas quando da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, sendo atualizadas periodicamente e ficando disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 28 - Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Capítulo VIII
Das Responsabilidades

Art. 29 - O agente público será responsabilizado se:

I - Recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou parcialmente incorreta;

II - Utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob sua guarda ou a que tenha acesso pela natureza de seu cargo, emprego ou função;

III - Agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;

IV - Divulgar ou permitir a divulgação, acessar ou permitir o acesso indevido a informações sigilosas ou pessoais;

V - Impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiros, ou para fins de coação de ato ilegal;

VI - Ocultar da revisão da autoridade superior competente informação sigilosa, para benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII - Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos.

§ 1º - Atendido o princípio do devido processo legal, as condutas descritas nos incisos deste artigo ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - Suspensão por até 60 (sessenta) dias, nos casos dos incisos I, IV e VI; e

II - Demissão, nos casos dos incisos II, V e VII;

§ 2º - A penalização referida no § 1º deste artigo não exclui a aplicação da Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429, de 26/09/2002), quando cabível.

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Art. 30 - O requerente do pedido de informações, se delas fizer uso indevido, será responsabilizado na forma da legislação civil e criminal.

Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 31 - Nos casos omissos, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM

Nobres Vereadores

Apresentamos o presente Projeto de Lei que objetiva garantir o acesso a informações, direito este já garantido pela Constituição Federal de 1988, dando a todos o direito de receber das órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Certos de podermos contar com vossa colaboração, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, 26 de Julho de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 633/2021

01 - DO OBJETO

Constitui objeto desta dispensa de licitação a Contratação de empresa para realização de todos o processo seletivo simplificado do município de Indianópolis/PR, conforme segue:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Elaboração de todo processo seletivo do município de Indianópolis/PR	Serv.	1	R\$2.490,00	R\$2.490,00

02 - DOS PREÇOS

02.1 - O valor global a ser pago pela referida contratação será de **R\$ 2.490,00** (Dois mil, quatrocentos e nove reais).

03 - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

03.1 - O pagamento será efetuado conforme cronograma do Termo de Referência, após a prestação do serviço, atrelado crédito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS/CP do FGTS.

04 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

04.1 - A despesa decorrente desta contratação e aquisição será reconhecida contabilmente com as dotações orçamentárias:

03
03.001
SECRETARIA GERAL
GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL
44.122.8697.2011 - Encargos Gerais de Administração Municipal
2.130.39.80.05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
2.136.39.85.00 Serviços Terceiros Profissionais
3.136.39.48.00 Serviço de Seleção e Tratamento
06020 - 00000 Bônus Odebrecht (Livre)
06020 - 00010 Taxas - Exercício Poder de Polícia
06020 - 00011 Taxas - Prestação de Serviço

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

06 - RAZÕES

06.1 - Refere-se à Contratação de instituição de ensino para realização do processo de teste seletivo, com respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, utilizando o disposto do art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993 com fundamento para a contratação direta de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional, adequando-se a norma legal.

DECISÃO:

Encaminho ao Senhor Prefeito, ordenador de despesas, a dispensa de licitação, com fundamento no inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/93, para contratação da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍVA - FAC EST EDUC, CIÊNCIAS LETRAS PARANAÍVA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.566.804/0001-76**.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação.

Indianópolis, Paraná, 21 de Setembro de 2021.

ANTÔNIA APARECIDA DE ABREU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 001/2021

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021

Ratifico a Dispensa de Licitação Nº 033/2021 - Autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO AO CAMPUS DE PARANAÍVA - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍVA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **05.566.804/0001-76**, no valor de **R\$ 2.490,00** (Dois mil, quatrocentos e nove reais), para a Contratação de empresa para realização de todos o processo seletivo simplificado do município de Indianópolis/PR, com base no Artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.

Indianópolis, Paraná, 21 de Setembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 136/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao beneficiário: **PEDRO AGUIEIRA**, portador do CPF nº 388.142.289-20 e R.G. nº 1.080.038 - **PENSAÇÃO POR MORTE** da servidora **SUELI DE FATIMA AGUIEIRA**, com proventos integrais;

Art. 2º - O cálculo dos proventos corresponde a proporcionalidade de 100% (cem) por cento, do valor mensal do servidor falecido, correspondendo, atualmente o valor de R\$ 1.100,30 (hum mil, cem reais e trinta centavos);

Art. 3º - Pensão por Morte concedida nos termos do Art. 40, § 2º, da Constituição Federal, com base arida na Lei Municipal nº 016/2001 de 1º de julho de 2001 (Dispõe e Organiza o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Indianópolis).

Art. 4º - A Revisão da Pensão dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de setembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praca Caranaru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1188 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 135/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** licença para tratamento de saúde, por (noventa) dias, ao servidor **RENALDO FELTRIM**, portador do RG nº 1.656.370 - SSP/PR, ocupante do cargo de MOTORISTA, conforme Atestado Médico emitido em 20 de setembro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar 015/2005, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de setembro de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de São Tomé

PRACA PROFESSOR PEDRO FICCHIO, 248 - FONE: (044) 3607-1288
CEP: 87222-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PROCESSO Nº 79/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº 8/2021

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a inexistência de licitação para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL AO HORAS (02 VAGAS), A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS

 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ PROCESSO Nº 86/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 36/2021 Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE MOVIS E ELETRODOMESTICOS PARA O ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DA ACADEMIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ - PR, com valor global de R\$ 1.350,00 (Um Mil, Trezentos e Cinquenta Reais), em favor de TAPECARIA ALBANEZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.631.894/0003-41. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II. São Tomé, 20 de Setembro de 2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ PROCESSO Nº 85/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 35/2021 Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUARIOS DA ACADEMIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ - PR, com valor global de R\$ 1.450,00 (Um Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais), em favor de ORTOPEDIA CIANORIT COM. DE PRODUTOS ORTOPEDICOS, MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.909.670/0001-19. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II. São Tomé, 20 de Setembro de 2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2021 LICITAÇÃO Nº 36/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ CONTRATADO: CIA PLACAS MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DIVERSAS PARA O MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ - PR VALOR GLOBAL: 38.440,00 (Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais). PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. PRazo DE ASSINATURA: 20/09/2021 São Tomé, 20 de Setembro de 2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ PROCESSO Nº 84/2021 RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 34/2021 Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE REDE DE ESCAMENTO DE AGUAS PLUVIAIS DO CEMITERIO DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ - PR, com valor global de R\$ 4.095,00 (Quatro Mil e Noventa e Cinco Reais), em favor de MAÇANEIRO & GONZAGA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.155.41/0001-59. Em conformidade com o Art. 26 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com base no artigo 24, inciso II. São Tomé, 20 de Setembro de 2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal																																				
 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2021 LICITAÇÃO Nº 114/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ CONTRATADO: AUTO POSTO DE SAO TOMÉ LTDA OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos itens abaixo relacionados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços. Conforme disposto na cláusula sétima da ata original e artigo 65 da Lei 8.666/93, O Acrescimo constante dessa Cláusula corresponde a adição dos preços verificados no levantamento de preços expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. <table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição de material/serviço</th><th>Unid.</th><th>Preço unit.</th><th>% Reajuste</th><th>Preço Unit. Novo</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Óleo 5.0</td><td>L</td><td>4,51</td><td>4,43%</td><td>4,71</td></tr><tr><td>01</td><td>Gás</td><td>L</td><td>4,18</td><td>1,43%</td><td>4,25</td></tr></tbody></table> DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE PREFEITO MUNICIPAL	Item	Descrição de material/serviço	Unid.	Preço unit.	% Reajuste	Preço Unit. Novo	01	Óleo 5.0	L	4,51	4,43%	4,71	01	Gás	L	4,18	1,43%	4,25	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4 CONTRATO Nº 26/2021 LICITAÇÃO Nº 114/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ CONTRATADO: INORO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o reajuste de valor da Ata de Registro de Preços nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço dos itens abaixo relacionados, para manter o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços. Conforme disposto na cláusula sétima da ata original e artigo 65 da Lei 8.666/93, O Acrescimo constante dessa Cláusula corresponde a adição dos preços verificados no levantamento de preços expedido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. <table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição de material/serviço</th><th>Unid.</th><th>Preço unit.</th><th>% Reajuste</th><th>Preço Unit. Novo</th></tr></thead><tbody><tr><td>01</td><td>Óleo 5.0</td><td>L</td><td>4,51</td><td>4,43%</td><td>4,71</td></tr><tr><td>01</td><td>Gás</td><td>L</td><td>4,18</td><td>1,43%</td><td>4,25</td></tr></tbody></table> DATA DE ASSINATURA: 27/08/2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE PREFEITO MUNICIPAL	Item	Descrição de material/serviço	Unid.	Preço unit.	% Reajuste	Preço Unit. Novo	01	Óleo 5.0	L	4,51	4,43%	4,71	01	Gás	L	4,18	1,43%	4,25	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 72/2021 LICITAÇÃO Nº 79/2021 PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 08/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ CONTRATADO: ZAMPAH CLINICA MEDICA EIRELI - ME OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CLÍNICO GERAL 40 HORAS (02 VAGAS), A SEREM REALIZADOS NOS ESTABELECIMENTOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ, DE FORMA COMPLEMENTAR, À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante Chamamento Público nº 01/2021 VALOR GLOBAL: 408.000,00 (Quatrocentos e Oito Mil Reais). PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 17/09/2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal	 Prefeitura Municipal de São Tomé CNP J: 75.381.176/0001-29 PRACA PROFESSOR PEDRO FECHCO, 248 - FONE: (0xx44) 3607-1280 e-mail: prefeitura@saotome@gmail.com CEP 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2021 LICITAÇÃO Nº 79/2021 PROCESSO INEXIGIBILIDADE CREDENCIAMENTO Nº 07/2021 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ CONTRATADO: ZAMPAH CLINICA MEDICA EIRELI - ME OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA A SEREM REALIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO TOMÉ/PR. VALOR GLOBAL: 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais). PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato. PRazo DE ASSINATURA: 17/09/2021. OCELIO CESAR FERREIRA LEITE Prefeito Municipal
Item	Descrição de material/serviço	Unid.	Preço unit.	% Reajuste	Preço Unit. Novo																																		
01	Óleo 5.0	L	4,51	4,43%	4,71																																		
01	Gás	L	4,18	1,43%	4,25																																		
Item	Descrição de material/serviço	Unid.	Preço unit.	% Reajuste	Preço Unit. Novo																																		
01	Óleo 5.0	L	4,51	4,43%	4,71																																		
01	Gás	L	4,18	1,43%	4,25																																		

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



**MANTENHA BEM TAMPADOS
TONÉIS E BARRIS D'ÁGUA.**



**MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA.
COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO
LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.**



REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



COLOQUE NO LIXO TODO
OBJETO NÃO UTILIZADO
QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.



ENCHIA DE AREIA OS PRATOS
DAS PLANTAS OU LAVE-OS
SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



**NÃO DEIXE ÁGUA
ACUMULADA SOBRE A LAJE.**



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO A AGOSTO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LRF, art.172)

Página: 1 / 4

RECETA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	703.400,00	378.521,24
1.1 - Receitas resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU	190.700,00	122.752,64
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão inter vivos - ITRF	125.000,00	30.316,08
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	135.700,00	47.762,76
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	252.000,00	177.689,76
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.618.653,71	12.401.884,96
2.1 - Cota-parte FPM	15.112.653,71	8.263.806,63
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	14.172.653,71	7.823.961,62
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	940.000,00	459.148,01
2.2 - Cota-parte ICMS	7.207.000,00	3.870.938,32
2.3 - Cota-Parte IP/Espetáculo	89.000,00	60.069,29
2.4 - Cota-parte ITR	850.000,00	3.716,10
2.5 - Cota-parte IPVA	360.000,00	184.352,52
2.6 - Cota-Parte IOF-Curo	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	24.322.053,71	12.780.406,10
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% D.E (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)	4.535.731,14	2.388.547,37
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE (2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE (1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7)	1.544.782,79	806.554,16

FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.472.000,00	742.912,13
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.472.000,00	742.912,13
6.1.1 - Principal	1.469.900,00	742.413,22
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.100,00	498,91
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)¹	(3.065.631,14)	(1.646.134,15)

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)		Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		231.068,17
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		30.937,02
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		200.131,15
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (8 + 8)		973.980,30

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) EM PERCENTUAL DO FUNDEB (h)
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	767.449,22	767.449,22	752.119,71	0,00	0,00
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	767.449,22	767.449,22	752.119,71	0,00	0,00
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal²	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	520.038,49	767.449,22	767.449,22	103,30
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB VAAT¹ na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	74.291,21	(24.537,09)	(24.537,09)	(3,30)

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)⁴	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATE O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATE O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARAO LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR NÃO APLICADO (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		Valor
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L146) ou e) + L26) ou e) + L23.1(i)		767.449,22
28 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)		(1.646.134,15)
29 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS 4 + (L14)		0,00
30 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS 4 + 7		0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.196) + L34.296(i)		0,00
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 -- 28 + 29 + 30 + 31)		2.413.583,37

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5			
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	3.195.101,52	2.413.583,37	16,89

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8	SALDO INICIAL (a)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
		Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	279.260,00	102.017,66
35.1 - Salário-Educação	122.960,00	49.903,08
35.2 - PODE	0,00	0,00
35.3 - PNAT	0,00	0,00
35.4 - PNATE	0,00	0,00
35.5 - Outras Transferências do FNDE	156.300,00	52.114,58
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.304,00	5.150,79
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	280.564,00	107.168,45

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	14.044,72	23.174,70	23.174,70	21.133,68	0,00
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	14.044,72	23.174,70	23.174,70	21.133,68	0,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	14.044,72	23.174,70	23.174,70	21.133,68	0,00
47.1 - Despesas Correntes	82.944,16	2.312.494,84	2.229.394,59	2.179.956,43	83.100,25
47.1.1 - Pessoal Ativo	49.490,46	1.873.335,94	1.873.335,94	1.833.060,26	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	33.353,70	439.158,90	356.058,65	346.896,17	83.100,25
47.2 - Despesa de Capital	11.000,00	3.219,80	3.219,80	3.219,80	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	11.000,00	3.219,80	3.219,80	3.219,80	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (aa)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	30.937,02	16.864,20

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JULHO A AGOSTO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LRF, art.172)

Página: 4 / 4

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		FUNDEB (aa)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)		0,00	0,00
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)		752.119,71	46.498,83
51 - (+) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		(721.182,69)	(29.634,63)
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		0,00	0,00
54 - (+) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)		(721.182,69)	(29.634,63)

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO DE 2021

RREO - ANEXO 8 (LRF, art.53, inciso II)

Página: 1 / 2

ADMADALINA		PREVISÃO ATUALIZADA	Até Agosto / 2021
RECEITAS PRIMÁRIAS			RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)		24.038.820,82	12.363.317,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		811.220,00	453.867,82
IPTU		190.700,00	122.752,64
ISS		135.700,00	47.762,76
ITR		125.000,00	30.316,08
IRRF		252.000,00	177.689,76
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		107.820,00	75.346,58
Contribuições		183.800,00	122.136,37
Receita patrimonial		486.364,35	161.971,03
Aplicações Financeiras (II)		486.364,35	161.971,03
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00
Transferências correntes		22.362.987,79	11.604.126,13
Cota-Parte do FPM		12.278.124,58	6.718.077,47
Cota-Parte do ICMS		5.765.600,00	3.096.750,81
Cota-Parte do IPVA		288.000,00	147.482,01
Cota-Parte do ITR		680.000,00	2.972,56
Transferências da LC 87/1996		0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989		0,00	0,00
Transferências do FUNDEB		1.469.900,00	742.413,22
Outras transferências correntes		1.860.963,21	866.429,70
Demais receitas correntes		194.758,38	21.216,42
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		194.758,38	21.216,42
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)		23.052.466,17	12.201.346,74
RECEITAS DE CAPITAL (V)		2.259.174,41	1.118.753,39
Operações de Crédito (VI)		0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)		0,00	0,00
Alienação de Bens		80.900,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		80.900,00	0,00
Transferências de Capital		2.178.274,41	1.118.753,39
Convênios		2.163.774,41	948.750,16
Outras Transferências de Capital		14.500,00	170.003,23
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)		2.259.174,41	1.118.753,39
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)		25.811.640,58	13.320.100,13

PROTEJA-SE contra o CORONAVÍRUS

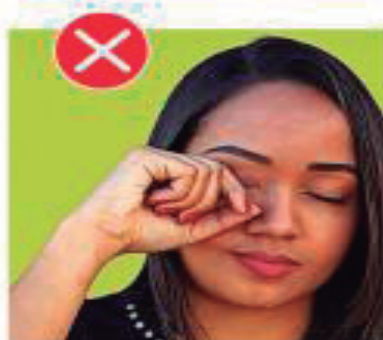
CUIDADOS COM A HIGIENE EVITAM A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS



Lave as mãos, utilizando água e sabão, com maior frequência que de costume.



Use álcool em gel sempre que possível.



Não toque os olhos, a boca e o nariz sem higienizar as mãos.

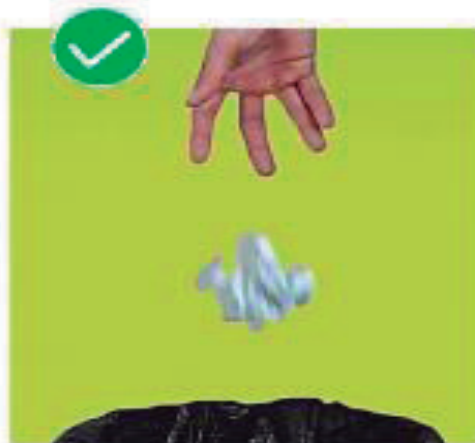


Não compartilhe alimentos e utensílios.



Evite proximidade (menos de um metro) com pessoas que apresentam sintomas respiratórios.

PRATIQUE A ETIQUETA DE TOSSE



Ao tossir ou espirrar, cubra sempre a boca com um lenço de papel ou com o braço, nunca com as mãos. Jogue o lenço no lixo após o uso e higienize as mãos.

Mantenha o seu cartão de vacina sempre em dia.

VOCÊ USANDO, VOCÊ ME PROTEGE.



EU USANDO, EU TE PROTEJO.